**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

**CONTRATO Nº 061/2022**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.741.675/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 26.254.461/0001-84, localizada na Rua Do Alto, nº 102, sala A, Bairro Vivenda do Bosque, CEP 79.021-172, Campo Grande - MS, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e do outro lado a Sra. **Jessica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes**, residente e domiciliada na Rua Celina Bais Martins, nº 1609, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-141, Campo Grande MS, portadora do RG nº 1606626 SEJUSP/MS e CPF nº 023.383.411-71.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 0111/2022, gerado pela Tomada de Preços n° 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza das vias urbanas, corte, podas de árvores, coleta de entulhos, galhos, capinação, coleta de grama, limpeza de bueiros e pinturas dos meios-fio e coleta de resíduos domiciliar, coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental no município de Eldorado e Distrito Morumbi, em regime de empreitada por preço global, (art. 6º, inciso VIII, alínea “a”), conforme especificações constantes nos anexos, parte integrante e complementar deste edital.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R$ 2.116.410,70 (dois milhões e cento e dezesseis mil e quatrocentos e dez reais e setenta centavos).**

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.3 - Fica concedida a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em face de aumento autorizado pelo Governo Federal ou fato superveniente ocorrido por caso fortuito ou força maior.

3.3.1 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente o reequilíbrio a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão processados através de medições dos serviços/obra ou de suas etapas realizadas pela **CONTRATADA** e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação da **CONTRATADA** ao Departamento Competente de Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

II. Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) Nota Fiscal ou Fatura, a mesma deverá ser acompanhada pela Matrícula do serviço/Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS.

III. O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV. O pagamento da última medição estará condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do serviço/obra, junto ao INSS.

V. A **CONTRATANTE** quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

VI. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra/serviço não obedeceu a todos os detalhes construtivos constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Base da **CONTRATANTE**, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA**.

VII. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**;

VIII. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

4.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

 Dotação: 04.01.15.452.0302-2.009.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Recurso Municipal

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando do recebimento da Ordem de Início de Serviço, referente à execução dos serviços.

6.3 - O prazo para realização das obras e serviços será de **12 (doze) meses** contado a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**6.4 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de outubro de 2022,** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de obras em conformidade com a Tomada de Preços nº 003/2022 e a proposta apresentada, bem como de acordo com o projeto e planilhas constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem sua integrante e complementar este Contrato.

7.2 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras/serviços, serão fornecidos e transportados pela CONTRATADA, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - As medições serão realizadas por esta Prefeitura ou responsável indicado.

8.2 - Cada medição será processada independentemente de solicitação da Contratada, após a conclusão de meta estipulada em cada ordem de serviços.

8.3 - O valor de cada medição será obtida pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

8.4 - A contratada deverá entregar a medição dos serviços executados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento da Prefeitura, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o aceite e proceder à mesma.

8.4.1 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias.

8.5 - Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:

I - parcialmente pela Prefeitura, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida de efetuação da Medição;

II - definitivamente pela Prefeitura, mediante Termo de Recebimento Definitivo, o qual não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1.245 do Código Civil, bem como nos artigos 69 da Lei nº 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

8.6 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

9.2 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assina o contrato, estando sua proposta dentro da validade;

9.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ao criar embaraço à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executado objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado;

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Praticar ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

10.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.5 - Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

I. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

III. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

IV. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições.

V. Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

VI. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas pela **CONTRATANTE**,

VII. Fornecer sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual para apoio à fiscalização: mão de obra especializada para controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras.

VIII. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA**, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA, e encaminhar à **CONTRATANTE**, para que seja anexada ao processo;

IX. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**;

XII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

XIII. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XIV. Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

XV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

XVII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **CONTRATO**.

VIX. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados por meio de servidor responsável devidamente designado. Independentemente de tal fiscalização, a Contratante reserva-se o direito de promover outras inspeções, por meio de representantes expressamente designado.

12.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos e deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos de fiscalização.

12.3 - A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras a serem executadas, devendo refazer as suas expensas os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

12.4 - Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

12.5 - O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização designados pela Prefeitura Municipal na forma disposta no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil, devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

12.7 - Será responsabilidade da Contratada a sinalização dos serviços durante a execução, devendo ser indicado o nome da firma e esclarecer que está a serviço da Prefeitura, conforme modelo e orientação fornecidas.

12.8 - A Contratada deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

12.9 - A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados. A fiscalização poderá solicitar a retirada de funcionários da contratada.

12.10 - Qualquer operário ou funcionário da contratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

12.11 - Serviços serão considerados concluídos somente após o término total, inclusive feito limpeza e retirada de entulhos, bem como reparos onde a fiscalização julgar necessário.

12.12 - Poderá a contratada, com prévia e expressa autorização e a exclusivo critério da Prefeitura, ceder ou sub-rogar o contrato no todo ou em parte a terceiros, respeitada a preferência dos licitantes inferiormente classificados.

12.13 - A critério da Prefeitura e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar parte da obra ou serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 28 de setembro de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Jessica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes**

Prefeito Municipal CPF nº 023.383.411-71

Contratante Pela Contratada